ESTATUTO SOCIAL

20. OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURIDICA
MICROF SOB. no. 2.46

CAPÍTULO I. DOS OBJETIVOS

Artigo 1º. O Centro de Referência em Informação Ambiental com sede e foro na cidade de Campinas na Avenida Romeu Tórtima 388, Cidade Universitária, é uma associação civil, sem fins lucrativos, que tem por objetivo disseminar o conhecimento científico, tecnológico e cultural e promover a educação, visando a conservação e utilização sustentável dos recursos naturais e a formação da cidadania.

Parágrafo Primeiro. A entidade não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na execução de seu objetivo social.

Parágrafo Segundo. A duração da entidade será de tempo indeterminado

Artigo 2º. Para cumprimento de suas finalidades o Centro de Referência em Informação Ambiental, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e poderá desenvolver as seguintes atividades, sem conotação político-partidária:

I. Informação e Ações Referenciais:

- Dotar governo e sociedade de informações necessárias para o estabelecimento de prioridades e ações para a promoção do desenvolvimento sustentável;
- Apoio à comunidade científica e tecnológica na organização, estruturação e disseminação de seus dados e informações;
- Apoio na organização, estruturação e disseminação de acervos históricos;
- Desenvolvimento de projetos e pesquisas, de forma autônoma ou em conjunto com outras instituições.

II. Conferências, debates e encontros:

- Promover palestras, debates e encontros com outras instituições sobre temas de interesse desta entidade, bem como estimular e desenvolver projetos e pesquisas em parceria com outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- Organizar, promover e participar de campanhas de interesse da comunidade.

III. Comunicação:

 Estruturar e promover a difusão de informações e idéias correlacionadas a seu campo de atuação, por meio de publicações isoladas, periódicos, livros,

20. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA MICROF SOB. no. 2.462

IV. Atividades Correlatas

 Desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais.

CAPÍTULO II. DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º. São requisitos para a admissão de associados:

- I. Estar comprometido com a finalidade do Centro de Referência em Informação Ambiental:
- II. Obrigar-se a contribuir para o alcance dos objetivos da entidade;
- III. Ter seu pedido aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 4º. São direitos dos associados:

- I. participar, na forma prevista pelos órgãos competentes, das atividades da entidade;
- estar comprometido com a promoção e disseminação do conhecimento científico, tecnológico e cultural visando o desenvolvimento sustentável;
- III. cooperar para a consecução dos fins sociais;

Artigo 5º. São deveres dos associados:

- I. cumprir rigorosamente as disposições estatutárias;
- II. acatar as determinações e resoluções dos órgãos dirigentes da entidade;
- III. colaborar na consecução dos trabalhos e objetivos da entidade;
- IV. pagar as contribuições fixadas pela Diretoria.
- V. participar, sempre que convocado, do planejamento e dos planos anuais de trabalho.

Artigo 6°. O associado poderá se demitir voluntariamente, ou ser excluído quando:

- infringir as disposições estatutárias, regimentos ou qualquer decisão dos órgãos da Entidade;
- II. deixar de cumprir os seus deveres de associado;
- III. praticar ato prejudicial ao patrimônio ou à imagem da organização.

Parágrafo Único – A decisão de exclusão de associado será tomada pela Assembléia Geral, em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir o exercício de seu direito de defesa.

Artigo 7º. O CRIA terá associados nas seguintes categorias:

- Associados Fundadores;
- II. Associados Efetivos;
- III. Associados Contribuintes; e,
- IV. Associados Honorários.
- **Artigo 8º**. Associados Fundadores são aqueles signatários do ato constitutivo da associação, e os que forem admitidos até 4 (quatro) meses subseqüentes à eleição do primeiro Conselho Deliberativo.

Artigo 9º. Associados Efetivos, são aqueles admitidos nesta qualidade, por deliberação do Conselho Deliberativo, os quais terão direito a voto nas Assembléias do Centro de Referência em Informação Ambiental.

Parágrafo Único. O ingresso dos associados efetivos deverá ser proposto por 3 (três) Associados fundadores e/ou efetivos ou pela Diretoria, e aprovado pelo Conselho Deliberativo através da maioria absoluta de seus membros.

- Artigo 10. Associados Contribuintes são as pessoas físicas ou jurídicas, de caráter público ou privado, que tenham realizado doação em bens, espécie ou serviços, considerada de significância para a associação.
- Artigo 11. Associados Honorários são as pessoas físicas ou jurídicas, de caráter público ou privado, que tenham prestado relevantes serviços relacionados ao objetivo da associação ou que possuem reconhecimento notório e/ou reputação no seu campo de atuação profissional ou pessoal.

 20. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

Artigo 12. São direitos dos associados efetivos:

- votar e ser votado para cargos eletivos da associação;
- II. propor a admissão de novos associados e as medidas que julgarem convenientes ao interesse da associação;

MICROF SOB. no.

- III. fazer parte de comissões e receber delegações e outorgas da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- IV. colaborar com os órgãos de administração da associação na realização de seus objetivos.
- V. frequentar a sede social e utilizá-la nas condições fixadas pela Diretoria Executiva;
- VI. representar e oferecer sugestões à Diretoria Executiva, no interesse do aperfeiçoamento dos serviços e atividades da Associação.

Parágrafo Único: Os associados não são responsáveis, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

CAPÍTULO III. DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 13. A administração da entidade compete aos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral
- II. Conselho Deliberativo
- III. Diretoria
- IV. Conselho Consultivo
- V. Conselho Fiscal

Parágrafo Primeiro. Os membros dos Conselhos Deliberativo, Consultivo e Fiscal não serão remunerados.

Parágrafo Segundo. A convocação das reuniões dos órgãos de administração da entidade dar-se-á por carta remetida ao endereço físico ou eletrônico do associado ou membro do colegiado. Compete a este comunicar ao CRIA eventuais alterações de seus dados cadastrais."

Parágrafo Terceiro. Todos os órgãos do CRIA poderão reunir-se e tomar decisões, presencial, virtualmente (por troca de mensagens eletrônicas), correio ou outro meio de comunicação que assegure a autenticidade da manifestação.

Da Assembléia Geral

- Artigo 14. A Assembléia Geral, órgão soberano da entidade, é composta pelos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, e tem as seguintes atribuições:
 - I. alterar o Estatuto Social;
 - II. aprovar o balanço e as contas da entidade, relativos ao exercício anterior;
 - III. decidir sobre a transformação, extinção, dissolução da entidade e o destino do patrimônio;
 - IV. decidir sobre a suspensão e a exclusão de associado;
 - V. eleger e destituir o Conselho Deliberativo;
 - VI. destituir o Conselho Fiscal.

20. OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURIDICA
MICROF SOB. no. 2.462

Parágrafo Único – Para as deliberações referentes à destituição dos administradores e alteração do Estatuto Social, é exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

- Artigo 15. A Assembléia Geral realizar-se-á pelo menos uma vez por ano, para:
 - acompanhar e avaliar as ações e projetos institucionais em andamento ou em planejamento;
 - II. apreciar as contas e os balanços previamente analisados pelo Conselho Fiscal;
 - propor à Diretoria em exercício atividades a serem desenvolvidas no exercício seguinte;
 - V. eleger os membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral Ordinária compete ao Diretor Presidente da entidade e será feita por meio de edital afixado na sede do Centro de Referência em Informação Ambiental e envio de correspondência, inclusive eletrônica, contendo a pauta da ordem do dia e com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

- Artigo 16. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, para discutir todo e qualquer assunto relacionado com a entidade, desde que para isso tenha sido convocada pelo Diretor Presidente ou pelo requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.
- Artigo 17. As Assembléias Gerais deverão observar as seguintes regras:
 - I. a instalação ocorrerá com o mínimo de 1/3 (um terço) dos associados efetivos, em primeira convocação e, em segunda, após 30 minutos, com qualquer número;
 - II. deverá ter pauta prévia, encaminhada a todos os associados efetivos;
 - III. os associados efetivos presentes à Assembléia escolherão o Presidente e Secretário dos trabalhos, a quem caberá, respectivamente, a condução e o registro das deliberações.
 - IV. as deliberações ocorrerão por maioria absoluta de votos dos presentes, salvo previsão em contrário expressa na Lei ou neste Estatuto;
 - V. na hipótese de empate, caberá ao Presidente dos trabalhos o voto dirimente.

Parágrafo Único - Das Assembléias Gerais lavrar-se-ão as competentes atas, que serão assinadas pelo Diretor Presidente da entidade, pelo Presidente e Secretário da Assembléia.

Do Conselho Deliberativo

Artigo 18. O Conselho Deliberativo será composto de 6 membros para um mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo Primeiro. Os conselheiros serão eleitos em Assembléia Geral, permitida a recondução.

Parágrafo Segundo. A composição dos membros do Conselho será renovada anualmente, alternadamente por um terço.

Parágrafo Terceiro. Na impossibilidade de quaisquer dos membros virem a desempenhar suas funções regulares, será eleito novo conselheiro para completar o mandato.

20. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

MICROF SOB. no.

Artigo 19. Ao Conselho Deliberativo compete:

- I. supervisionar as atividades da entidade;
- II. nomear e destituir os membros da Diretoria;
- III. aprovar no último trimestre de cada ano o plano de trabalho e o orçamento para o exercício sequinte:
- IV. analisar as contas da Diretoria;
- V. dispor sobre seu funcionamento;
- VI. aprovar a verba de remuneração da Diretoria, indicando os diretores que desempenharão suas atividades em caráter voluntário, sem direito a qualquer remuneração;
- VII. examinar quaisquer atos do Conselho Consultivo e da Diretoria;
- VIII. eleger os integrantes do Conselho Consultivo indicando seu presidente.
- IX. eleger os membros do Conselho Fiscal.
- X. adotar e estabelecer, para todos os órgãos da entidade, práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.
- XI. aprovar proposta de admissão de associado.
- Artigo 20. O Conselho Deliberativo reunir-se-á pelo menos duas vezes por ano e sempre que convocado por três dos seus membros.

Da Diretoria

Artigo 21. A Diretoria será constituída por um Diretor Presidente e dois diretores adjuntos, escolhidos pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 22. Compete à Diretoria:

- elaborar, anualmente, o programa de trabalho e o orçamento da instituição e submetê-los ao Conselho Deliberativo;
- II. dirigir as atividades da instituição e praticar os atos de gestão administrativa;
- III. propor uma estrutura organizacional compatível com a missão e programas da instituição;

 IV. estabelecer diretrizes sobre as atividades do pessoal da instituição, estabelecendo as bases de sua remuneração;

Parágrafo Único. O Centro de Referência em Informação Ambiental poderá deliberar a instituição de remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 23. Ao Diretor Presidente compete:

20. OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURIDICA
MICROF SOB. no. 2.462

- I. representar o Centro de Referência em Informação Ambiental, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. coordenar as atividades dos Diretores Adjuntos.
- Artigo 24. O Diretor Presidente, nas faltas e impedimentos, será substituído por qualquer dos Diretores Adjuntos, mediante sua expressa designação.
- Artigo 25. Aos integrantes da Diretoria caberá exercer as funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovado pelo Conselho Deliberativo.
- **Artigo 26.** A contratação de obrigações pela entidade dependerá sempre de ato assinado conjuntamente por dois de seus Diretores.

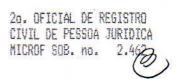
Parágrafo Único. A emissão de cheques e a movimentação financeira de cunho bancário poderão ser efetuadas com a assinatura de dois procuradores, por meio da outorga de poderes específicos do Presidente do Conselho Deliberativo em conjunto com o Diretor Presidente.

Do Conselho Consultivo

- Artigo 27. O Conselho Consultivo será composto por membros eleitos pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo livre o número de sua composição.
- Artigo 28. Ao Conselho Consultivo compete:
 - opinar sobre as diretrizes e políticas a serem adotadas, bem como sobre os meios a serem utilizados para a consecução dos objetivos do Centro de Referência em Informação Ambiental;
 - II. sugerir alternativas às propostas apresentadas de conformidade com o item I deste artigo.
- Artigo 29. O Conselho Consultivo reunir-se-á pelo menos uma vez por ano e sempre que convocado por três dos seus membros ou pelo Conselho Deliberativo.

Do Conselho Fiscal

Artigo 30. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos pelo Conselho Deliberativo, para mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.



- opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo os competentes pareceres.
- II. zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos do Centro de Referência em Informação Ambiental.
- Artigo 32. Os membros do Conselho Fiscal se reunirão ao menos duas vezes por ano e, a qualquer tempo, desde que convocados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV. DA PUBLICIDADE DOS ATOS DA ENTIDADE

- Artigo 33. O Centro de Referência em Informação Ambiental dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
- Artigo 34. Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos deverá:
 - permitir a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
 - II. prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo Centro de Referência em Informação Ambiental, que será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V. DO PATRIMÔNIO

- Artigo 35. O patrimônio do Centro de Referência em Informação Ambiental será constituído pela dotação inicial dos associados e contribuintes e pelos bens móveis e imóveis que venham a ser acrescentados por meio de doações, legados e pela aplicação de receitas.
- Artigo 36. Na hipótese de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n. 9790/99, preferencialmente para aquela que tenha o mesmo objeto social da extinta.
- Artigo 37. No caso de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída na Lei n. 9790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO VI. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 38. Os membros do primeiro Conselho Deliberativo serão eleitos pelos associados fundadores presentes na Assembléia de Constituição da entidade.

- Artigo 39. No primeiro dia de sua gestão, os membros do Conselho Deliberativo elegerão o Presidente do Conselho e escolherão a Diretoria da entidade, que terá o mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.
- **Artigo 40.** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.
- Artigo 41. No término do mandato dos membros do primeiro Conselho Deliberativo, serão renovados mandatos para um ano, dois anos e três anos, podendo haver a recondução dos conselheiros, para a compatibilização com os termos do Artigo 8° deste estatuto.

Artigo 42. Os casos omissos ou duvidosos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria com recurso para o Conselho Deliberativo.

S. CERALDO

Visto do Advogado

20. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA MICROF SOB. no. 2.462/

Vanderlei Perez Canhos Diretor Presidente do CRIA

Rubens Naves OAB/P 19379

4. Assuntos Gerais

Nada foi apresentado para ser discutido neste item da pauta.

Não havendo mais nada a ser tratado, foi encerrada a sessão às 16:50h e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente e pelo Secretário desta reunião e pelo Presidente da Diretoria.

São Paulo, 11 de Abril de 2006

Rubens Naves de 019019A3 Presidente da Assembléia

> Vanderlei Perez Cannos Presidente do CRIA

Dora Ann Lange Canhos Secretária

